



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 27, DE 2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Altera dispositivos da Resolução nº 34, de 10 de abril de 2023 - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa Câmara Mirim, destinado aos alunos do Ensino Fundamental.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
05/03/24 às 11:24

DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa alterar dispositivos da Resolução nº 34/2023, que criara o Programa Câmara Mirim, destinado aos alunos do Ensino Fundamental, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

Aponta a justificativa:

“A presente proposição tem como finalidade adequar a legislação vigente para a execução do programa Câmara Mirim, em conformidade com as necessidades encontradas ao longo de sua execução em seu primeiro, de forma a torna a norma mais efetiva. O referido programa tem por finalidade aproximar estudantes do Poder Legislativo Municipal, oportunizando que as crianças vivenciem o trabalho dos vereadores, participem de atividades voltadas à educação para cidadania, aprendam na prática conceitos estudados na escola e consequentemente contribuindo para sua formação como integrante da comunidade. Com esta possibilidade de atividades para crianças do ensino fundamental, a Câmara Municipal de Cascavel reforça seu compromisso com a educação, com a responsabilidade com a sociedade e com seu papel como instituição representante do povo. Desta forma, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta importante matéria.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 19, incisos I e V, e o constante no Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 142, III e §1º, levando-se em consideração que o presente projeto trata de matéria de cunho administrativo e de interesse local, a respeito de Programa de Educação de Ensino Fundamental no âmbito do Legislativo.

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, Programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

Art. 142. Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como.

III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;

§ 1º É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.

Quanto à iniciativa, tem-se que:

Art. 142, §2º Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, **sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor.**

O presente projeto fora proposto pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal, indo ao encontro do que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis no quesito iniciativa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, a demanda em discussão evidencia a preocupação existente por esta Casa em adequar a resolução existente, a fim de conferir efetividade em aproximar as crianças deste Município e o Poder Legislativo, contribuindo para a formação dos futuros adultos que aprenderão na prática a função da Câmara Municipal e poderão exercer plenamente seu direito à cidadania, conforme preceitua o Art. 1º, II da Constituição Federal, ainda, vivenciando o que estudam dentro das salas de aula, o Programa contribuirá com o desenvolvimento dos menores no âmbito escolar, respeitando o que a Constituição Federal estipula em seu Art. 6º, *caput*, a respeito do direito social à educação.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos legais, estando apta à regular tramitação. Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução n. 01/2024.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Resolução n. 01/2024.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de Março de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV